

PORTARIA NORMATIVA Nº 006-2007/DIASS

**Institui novas normas na área
de fonoaudiologia.**

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e;

Considerando ainda a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º-Regulamentar o atendimento fonoaudiológico prestado aos usuários do Ipasgo, que passa a vigorar da seguinte forma:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	SESSÕES
00.01.002-2	Consulta inicial em Fonoaudiologia	01 (uma) anual
60.02.001-6	Distúrbios da Voz	Autorização para 03 (três) meses, liberando no máximo 04 (quatro) sessões por mês ou 12 (doze)/ano
60.03.002-0	Distúrbios de Motricidade Oral	Autorização para 03 (três) meses, liberando no máximo 08 (oito) sessões por mês ou 24 (vinte e quatro)/ano
60.04.001-7	Distúrbios de Linguagem	Autorização para 03 (três) meses, liberando no máximo 08 (oito) sessões por mês ou 24 (vinte e quatro)/ano
60.05.002-0	Reabilitação Labiríntica	Autorização para 03 (três) meses, liberando no máximo 08 (oito) sessões por mês ou 24 (vinte e quatro)/ano
60.06.001-8	Análise Acústico-Vocal	01 (uma) anual
60.06.002-6	Espectografia Vocal	01 (uma) anual
60.06.003-4	Eletroglotografia	01 (uma) anual
60.06.004-2	Análise Sistema Sesório-Motor-Oral	01 (uma) anual
60.06.006-9	Análise dinâmica das Funções Estomatognáticas	01 (uma) anual
60.06.007-7	Eletromiografia de Superfície	01 (uma) anual
60.06.008-5	Videofluoroscopia	01 (uma) anual
91.01.001-0	Atendimento domiciliar	Vinculado aos códigos referidos ao artigo 3º

Art.2º-Os procedimentos constantes no quadro do Art. 1º deste, com exceção do código 00.01.002-2, serão liberados pela Auditoria de Terapias Complementares, conforme a quantidade parametrizada (trimestral/anual), sendo necessário a **presença do paciente** com a respectiva Solicitação de Atendimento, o cartão do Ipasgo-Saúde, e o relatório fonoaudiológico completo, justificando a necessidade do atendimento e/ou prorrogação do mesmo. O relatório fonoaudiológico deverá conter:

- Nome, endereço, matrícula do Ipasgo;
- Data de início de tratamento;
- Síntese da avaliação realizada;
- Diagnóstico fonoaudiológico;
- Proposta terapêutica;
- Evolução do tratamento.

Parágrafo Primeiro:Excepcionalmente nos casos de impossibilidade de locomoção, como pacientes acamados, onde existe a necessidade de atendimento domiciliar, um responsável poderá representá-lo no ato da autorização, sendo que os demais documentos acima mencionados continuam indispensáveis. O médico deve mencionar em seu pedido, a necessidade do tratamento em domicílio.

Parágrafo Segundo:Caso o auditor veja a necessidade, será realizada a auditoria operativa, em qualquer momento, mesmo após o procedimento autorizado.

Art.3º-Não haverá autorização de códigos concomitantes, exceto atendimento domiciliar, que será acompanhado do código **60.03.002-0** (Distúrbios de Motricidade Oral) ou **60.04.001-7** (Distúrbios de Linguagem), conforme alteração fonoaudiológica **predominante**.

Art.4º-É indispensável o encaminhamento do ortodontista e/ou bucomaxilo, junto à solicitação do código **60.06.004-2** (Análise Sistema Sensorio-Motor-Oral) para autorização deste exame.

Art.5º-Os códigos de exames audiométricos seguem a tabela AMB/92 (anexa), onde o solicitante deve ser médico e o realizador dos procedimentos, o fonoaudiólogo ou médico especialista.

Art.6º-O exame de Emissão Otoacústica Evocada, código 51.01.039-9, será realizado somente em nível ambulatorial, devendo ser solicitado pelo profissional médico.

Art.7º-Todos os exames realizados deverão ter cópia de seus laudos anexados às faturas.

Art.8º-Determina-se a criação e implementação na tabela Ipasgo, do código **60.07.001-3**, tipo Guia de Tratamento Ambulatorial-GTA, com a seguinte redação: “Atendimento Fonoaudiológico Hospitalar” (incluindo período neonatal), com remuneração de 76,5 CH's ou R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) por sessão.

Parágrafo Primeiro:O código definido neste artigo deve ser aplicado nas condições a seguir:

I-Atendimento à pacientes, internados em UTI adulto, UTI pediátrica, leito de apartamento ou enfermaria, atendendo prescrição médica.

II-estimulação sensório-motora-oral neonatal para desmame de sonda, sendo pré-autorizado 01 (uma) sessão ao dia;

III-pacientes com risco de aspiração e/ou disfagia, sendo pré-autorizado 01 (uma) sessão ao dia. Caso necessário mais de 01 (um) atendimento ao dia, enviar solicitação via fax à Auditoria Médica ou de Fonoaudiologia;

Parágrafo Segundo:O prontuário médico deve conter, obrigatoriamente:

I-A indicação médica do atendimento fonoaudiológico com a devida justificativa em Solicitação de Atendimento padrão do Ipasgo, sendo no máximo 10 (dez) sessões por solicitação, em concordância com o Parágrafo Segundo deste artigo;

II-O fonoaudiólogo deve registrar diariamente a evolução do paciente, conforme a indicação médica, acompanhada da assinatura e carimbo profissional.

Art.9º-DESBLOQUEAR o código 60.06.006-9 – “Análise dinâmica da funções estomatognáticas”.

Art.10º-BLOQUEAR os códigos: 51.01.004-6 - Audiometria vocal pesquisa de limiar de discriminação, 51.01.005-4 - Audiometria vocal com pesquisa de limiar de inteligibilidade, 51.01.026-7 – testes vestibulares – com prova calórica - sem eletrônístagmografia, e 51.01.027-5 - testes vestibulares - com prova calórica – com eletrônístagmografia.

Art.11º-Fica instituído na tabela de procedimentos do IPASGO SAÚDE o EXAME “Processamento Auditivo Central”, para o qual será criado o código 60.07.002-1, com remuneração de 750 CHs ou R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Será indispensável a autorização prévia pela auditoria em otorrinolaringologia e fonoaudiologia.

Parágrafo Segundo: Fica parametrizado sua realização a uma vez ao ano.

Art.12º- Ficam revogadas a Portaria Normativa Nº 177/02 e Instrução Normativa Nº 18/04-PR, que se referem ao atendimento fonoaudiológico aos segurados do Ipasgo.

Art.13º- Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 26 de abril de 2007.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia,
aos 24 dias do mês de abril de 2007.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

De acordo:

Dr. Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do Ipasgo